

**CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO  
HISTÓRICO E CULTURAL DE NOVO HAMBURGO  
CMPHC**

Ofício CMPHC nº 022/2019

Novo Hamburgo, 30 julho de 2019.

**Assunto:** Protocolo N°621957 – Casa Lorenz

Senhora Prefeita:

Em relação ao Protocolo 621957, cujo teor foi encaminhado para análise a este Conselho, encaminho a Vossa Excelência a Resolução CMPHC 003/2019, referente à indicação de retirada do imóvel conhecido como “Casa Lorenz” da Lista de Inventário de Patrimônio Edificado de Novo Hamburgo.

Agradecidos pela atenção, cordialmente nos subscrevemos.



p/ Maicon Schaab  
Presidente do CMPHC

**Exma. Sra.  
Fátima Daudt  
M. D. Prefeita de Novo Hamburgo  
Rua Guia Lopes, 4201,  
Nesta cidade.**

PASTA	9L	CORRESP Nº	117
RECEBIDA EM	30/07/19		
647232/2019			

**CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO  
HISTÓRICO E CULTURAL DE NOVO HAMBURGO  
CMPHC**

**RESOLUÇÃO nº 003/2019**

*Dispõe sobre a retirada do imóvel conhecido como "Casa Lorenz" da Lista do Inventário do Patrimônio Edificado do município de Novo Hamburgo.*

O Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Histórico e Cultural de Novo Hamburgo (CMPHC), através de seus Conselheiros, devidamente nomeados através do Decreto nº 7.990, de 06 de setembro de 2017, e no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Municipal 2.958, de 10 de agosto de 2016, e:

**CONSIDERANDO** a competência do CMPHC de deliberar sobre o tombamento de bens materiais e imateriais, públicos e privados, e registro de expressões culturais; propor a preservação e valorização da paisagem, bem como de ambientes e espaços ecológicos importantes para a manutenção da qualidade ambiental e garantia da memória histórica e ecológica, mediante a utilização dos instrumentos legais existentes, a exemplo de instituição de áreas de proteção ambiental, estações ecológicas e outros;

**CONSIDERANDO** que, em relação à retirada de imóveis do Inventário Municipal dos Bens Culturais, dispõe a Lei Municipal 2.958, de 10 de agosto de 2016, em seu artigo 18, que tal ação se dará por decisão da Prefeita, homologando decisão do CMPHC;

**CONSIDERANDO**, que os Conselheiros do CMPHC elaboraram tabela, com critérios objetivos, visando a futura discussão sobre a retirada e manutenção de imóveis na Lista de Inventário dos Bens Culturais deste Município, levando-se em conta aspectos morfológicos, técnicos, paisagísticos e de entorno, histórico, artístico e funcional,

**CONSIDERANDO**, que no dia 25 de junho de 2019 um grupo de

*[Handwritten signatures and initials in the bottom right corner, including names like 'Rosa', 'EM', and 'G']*

conselheiros realizou visita técnica no imóvel conhecido como "Casa Lorenz" em função da solicitação dos proprietários para a retirada do bem da lista de patrimônio edificado do município e

**CONSIDERANDO** que no dia 02 de julho de 2019 ocorreu reunião ordinária do CMPHC na qual foi discutida a retirada do imóvel conhecido como "Casa Lorenz" da Lista do Inventário do Patrimônio Edificado de Novo Hamburgo e que, a partir das impressões colhidas na vistoria realizada, assomada aos dados já conhecidos sobre o imóvel, foi preenchida a tabela valorativa,

**RESOLVE:**

**Art. 1º DECLARAR** que, em votação ocorrida durante a reunião ordinária deste Conselho em dois de julho de dois mil e dezenove, ficou decidido retirar a edificação conhecida como "Casa Lorenz", localizada na rua Onze de Junho, número 40, bairro Vila Rosa, da lista de Inventário do Patrimônio Edificado de Novo Hamburgo, na medida em que o bem não faz parte de conjunto paisagístico, não possui características singulares que o destaquem arquitetonicamente e nem possui referencial histórico de relevância.

Novo Hamburgo, 04 de julho de 2019.

  
Maicon Schaab

Presidente do CMPHC





## **Parecer Jurídico**

**Objeto: Retirada de imóvel da lista de inventário**

**Interessados: Conselho Municipal de Patrimônio Histórico e Cultural de Novo Hamburgo**

Versa o presente protocolo sobre o pedido de homologação da retirada do imóvel conhecido como CASA LORENZ da Lista de Inventário de Patrimônio Edificado de Novo Hamburgo.

É o breve relatório!

Verificando o expediente, passo então a análise dos pedidos.

### **I - DA RETIRADA DO BEM DA LISTA DE INVENTÁRIO**

O Conselho Municipal de Patrimônio Histórico e Cultural deliberou em plenária, após vistoria no imóvel, a retirada da Casa Lorenz da lista de inventário.

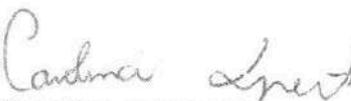
Informa que utilizou critérios da tabela de avaliação, e que o imóvel não alcançou pontuação considerada muito relevante para preservação do patrimônio, na medida em que o bem não possui características singulares que o destaque de forma arquitetônica, bem como não possui referencial histórico de relevância, razão pela qual, na reunião plenária ordinária foi aprovada a retirada do bem da lista de patrimônio edificado do Município de Novo Hamburgo.

Após isso editou a Resolução nº 03/2019, sinala que a Casa Lorenz, dispendo sobre a retirado do imóvel da lista do inventário do patrimônio edificado do município.



Finalmente, conforme dispõe o inciso I do art. 18 da Lei nº 2.958<sup>1</sup>, de 10 de agosto de 2016, que a retirada de imóvel da relação oficial de inventário, ocorrerá por decisão da Sra. Prefeita Municipal após resolução proposta pelo Conselho Municipal de Patrimônio Histórico e Cultural, e estando preenchidos os requisitos legais, deve ser homologada a Resolução nº 03/2019, objeto do presente parecer.

É o parecer.

  
Carolina Lampert,  
OAB/RS 76.782.

1. “Art. 18 Retirar-se-á o bem da relação oficial do inventário:

I - por decisão do Prefeito homologando resolução proposta pelo Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural”.



**MUNICIPIO DE NOVO HAMBURGO**  
**RIO GRANDE DO SUL**  
**NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO**

**Nº do Protocolo:** 621957

**Data Abertura:** 03/05/2019

**Requerente:**

**Nome Processo:** SOLICITAÇÃO AO GABINETE

**Passo:** ABERTURA DO PROTOCOLO

**Usuário:** SARAH HOERLE MOREIRA

**Execução:** 03/05/2019

**Término:** 03/05/2019

Campos Formulário:

**Requerente:** PAULO DANTEL LORENZ  
CPF: 411.846.610-49

**Telefone:** (51)9829-5229

**Telefone alternativo:**

**e-mail:** LORENZPAULO10@GMAIL.COM

**Descrição:** REQUERENTE ENCAMINHA : SOLICITAÇÃO AO GABINETE, DOCUMENTO SEGUE ANEXO PARA FINS DE ANÁLISE.

Anexos:

Arquivo: Imagem.jpg  
Arquivo: Imagem (2).jpg  
Arquivo: Imagem (3).jpg  
Arquivo: Imagem (4).jpg  
Arquivo: Imagem (5).jpg

**Passo:** ANÁLISE SECRETARIA ESP. DE GABINETE

**Usuário:** LINEO JOSE BAUM

**Execução:** 09/05/2019

**Término:** 09/05/2019

Campos Formulário:

Anexos:



**MUNICIPIO DE NOVO HAMBURGO**  
**RIO GRANDE DO SUL**  
**NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO**

Transferência:

---

Tipo:	Para Pessoa
Para:	MARINA SIMON
Transferido por:	LINEO JOSE BAUM
Motivo:	Para conhecimento e manifestação.

**Passo:** ANÁLISE SECRETARIA ESP. DE GABINETE

**Usuário:** MARINA SIMON

---

**Execução:** 09/05/2019

**Término:** 13/05/2019

Campos Formulário:

---

**Parecer:** Encaminhado para análise do CMPHC.

Anexos:

---

Transferência:

---

Tipo:	Para Pessoa
Para:	MARINA SIMON
Transferido por:	LINEO JOSE BAUM
Motivo:	Para conhecimento e manifestação.

**Passo:** ANÁLISE SECRETARIA ESP. DE GABINETE

---

**Execução:** 09/05/2019

**Término:**

Campos Formulário:

---

**Parecer:** Encaminhado para análise do CMPHC.

Anexos:

---



**MUNICIPIO DE NOVO HAMBURGO**  
**RIO GRANDE DO SUL**  
**NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO**

Transferência:

---

Tipo:	Para Pessoa
Para:	MARINA SIMON
Transferido por:	LINEO JOSE BAUM
Motivo:	Para conhecimento e manifestação.



### ATENÇÃO

Conforme as **Ordens de Serviços nº 03/2013 e nº 09/2018**, todos os setores da administração deverão utilizar a Folha de Despacho padrão. Caso não possuam o modelo oficial, favor solicitar à DGD – com Michele, ramal 9312.

Lembramos que a tramitação de documentos deverá respeitar o preconizado pelas **Ordens de Serviço nº 04/2015 e nº 09/2018**. Caso necessitem de cópia da OS ou de eventuais esclarecimentos, favor contatar a DGD.

Por fim, salientamos que a responsabilidade pelo cumprimento e/ou resposta de que trata o presente expediente administrativo é **peçoal do responsável pelo setor a que a correspondência se dirige** e que eventuais atrasos ou mesmo o descumprimento importarão nas penalidades – administrativa, cível ou criminal – previstas na Lei.

2)

AO  
Gabinete

Daniela Campos Maurer  
Secretaria de Administração  
Diretora de Gestão Documental  
Matricula 7114

EM: 01/08/2019

3) AO Gabinete:

Seguir parecer jurídico

Carolina Lampert  
Subprocurador de Assessoramento de  
Direito Jurídico e Políticas Públicas  
11411-119 76 782

4) À SECULT

Considerando a orientação emanada pelo Conselho, bem assim parecer jurídico acostado, HOMOLOGO a Resolução nº 003/2019 do Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Histórico e Cultural de Novo Hamburgo, para os seus devidos fins e efeitos.

Em 7.01.2020

ANTONIO FAGAN  
Prefeito em Exercício